OFÍCIO N. 150/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 22 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DE SAÚDE E DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente Interino
Mandado de segurança
Processo nº 7003012-87.2023.8.22.007
Câmara Municipal de Cacoal

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 1 de 9

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32-2023
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DE SAÚDE E DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de solicitação emanada no processo eletrônico n. 11417/2023, visando a alteração das Leis n. 2.735/PMC/2010, 2.543/PMC/2009 e 3.481/PMC/2015.

A propositura visa alterar a Lei n. 2.543/PMC/2009 para organizar a estrutura das respectivas Secretarias, criando cargos, ampliando gratificações e majorando o valor das verbas de representação.

Visa ainda estender a gratificação de produtividade, por meio da alteração da Lei n. 3.481/PMC/2015.

Amplia também a gratificação estabelecida no artigo 76, da Lei 2.735/PMC/2010.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 2 de 9

PROJETO DE LEI Nº 32 /PMC/2023

ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DE SAÚDE E DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acrescentando a respectiva vaga e valor da gratificação na tabela II, do Anexo II, bem como, altera os artigos relacionados, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1. (...)
II – (...)
5.7 - Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura

Art. 22. (...)
Parágrafo Único: (...)
7 - Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura

Art. 22-A. (...)

§ 9º **Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura**: trata-se de fun gratificada de nomeação e exoneração ad nutum pelo Chefe do Po Executivo, será designado dentre os servidores de conduta ilibada, com escolaridade de nível superior nas áreas Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Arquitetura e Urbanismo; a gratificação desta função gratificada poderá ser acumulada com o percebimento da gratificação de produtividade da Lei n. 3.481/PMC/2015 e suas alterações, e o exercício da função terá

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 3 de 9

como atribuições: supervisão das atividades relativas a elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do Município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais; elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessoria a sua elaboração; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do Município; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; articular ações entre o Município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; Assessorar a SUPEL quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços, executar demais tarefas afins.

ANEXO II
TABELA II
(...)

Denominação	Natureza	Nº de Vagas	Gratificação
Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	Função gratificada	01	R$ 3.500,00

Art. 2º Acrescenta o § 6º ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.481/PMC/2.015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

[...]

§ 6º Os engenheiros lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Altera o art. 76 da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2.010, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadas de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnolo da Informação, Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial e Diretor de Vigilância Patrimonial, **Chefe de Coordenação de Patrimônio, Chefe de Coordenação Administrativo da SEMAD**, Coordenador Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria, Coordenador de Gestão

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 4 de 9

Orçamentária e Coordenador de Captação de Recursos, os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativo da SEMAD, **Coordenação de Patrimônio**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

[...]

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 01 (um) ano para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Coordenação Administrativo da SEMAD, **Coordenação de Patrimônio**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º Altera o caput do art. 48 da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas, de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, de Topografia, de Regularização Imobiliária, de Recursos Humanos, de Cadastro de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, Diretor de Vigilância Patrimonial, Inspetor de Vigilância Patrimonial, **Chefe de Coordenação de Patrimônio, Chefe de Coordenação Administrativo da SEMAD**, Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS, Coordenador de Gestão Orçamentária e Coordenador de Captação de Recursos, e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terá que optar entre a gratificação do cargo comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficar proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação cargo ou função de confiança.

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Técnico de Folha de Pagamento, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, acrescentando a respectiva vaga na tabela II, do Anexo I, e o valor da verba de representação na tabela I, do Anexo II, bem como, altera os artigos relacionados, todos da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 5 de 9

Art. 1º (...)
II - (...)
3.4.1 - ASSESSORIA TÉCNICA DE FOLHA DE PAGAMENTO

[...]

Art. 20. (...)
§ 1º (...)
4.1 – Assessor Técnico de Folha de Pagamento

ANEXO I
TABELA II
(...)
CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Denominação	**Natureza**	**Nº de Vagas**
Assessor Técnico de Folha dePagamento	Cargo em comissão	02

ANEXO II
TABELA I
(...)
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Denominação	**Verba de Representação**
Assessor Técnico de Folha de Pagamento	R$ 2.600,00

Art. 6º Altera a nomenclatura da redação do item 3.4, do inciso II, do art. 1º, e o item 4, do §1º, do art. 20, alterando consequentemente a Denominação do Cargo constante na tabela II do Anexo I, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, ambos da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

3.4 – COORDENAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
[...]

4 – CHEFE DE COORDENAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 7º Altera o valor da verba de representação dos cargos de Chefe Coordenação de Patrimônio e Chefe de Coordenação do Almoxarifado Central, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, constantes da tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 6 de 9

TABELA I
(...)
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Denominação	**Verba de Representação**
Chefe de Coordenação de Patrimônio	R$ 2.600,00
Chefe de Coordenação do Almoxarifado Central	R$ 2.600,00

Art. 8º Fica criada a função gratificada de Chefe de Setor do eSocial, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, acrescentando a respectiva vaga na tabela II, do Anexo I, e o valor da gratificação de função na tabela II, do Anexo II, bem como, altera os artigos relacionados, todos da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)
II - (...)
3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.1.3 – Setor de eSocial

[...]

CAPITULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 20. (...)
§ 1º (...)
1.4 – Chefe do Setor de eSocial

Art. 9º Altera o valor da verba de representação relativo ao cargo de Gerente da Farmácia Central, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, constantes da tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA I
(...)
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	
Denominação	**Verba de Representação**
Gerente da Farmácia Central	R$ 2.500,00

Art. 10. Fica criado o cargo de Assessor Técnico do HMMI, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando a respectiva vaga na tabela II, do Anexo I, e o valor da verba de representação na tabela I, do Anexo II,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 7 de 9

bem como, altera os artigos relacionados, todos da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)
II - (...)
10.10.3 - ASSESSORIA TÉCNICA DO HMMI

[...]

Art. 28. (...)
Parágrafo Único (...)
11.3 – Assessor Técnico do HMMI

ANEXO I
TABELA II
(...)
CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS		
Denominação	**Natureza**	**Nº de Vagas**
Assessor Técnico do HMMI	Cargo em comissão	01

ANEXO II
TABELA I
(...)
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	
Denominação	**Verba de Representação**
Assessor Técnico do HMMI	R$ 2.500,00

Art. 11. Altera a nomenclatura e a verba de representação do cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, alterando a respectiva vaga na tabela II, do Anexo I, e o valor da verba de representação na tabela I, do Anexo II, bem como, altera os artigos relacionados, todos da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)
II - (...)
10.12.1 - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

[...]

Art. 28. (...)
Parágrafo Único (...)
13.1 – Coordenador de Vigilância Epidemiológica

ANEXO I
TABELA II

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 8 de 9

(...)

CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS		
Denominação	**Natureza**	**Nº de Vagas**
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Cargo em comissão	01

ANEXO II

TABELA I

(...)

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	
Denominação	**Verba de Representação**
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R$ 2.500,00

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 22 de março de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/03/2023 - 13:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/55856. Folha 9 de 9